

C Ó D I G O D E C O N D U T A

2024

Qualirede



Apresentação

Desde o início das atividades, a Qualirede foi construída sobre o valor central de colocar as pessoas em primeiro lugar, sempre se baseando na transparência e no respeito a todos, através de ações corretas e integridade do nosso trabalho. Nossa reputação é consequência da nossa cultura, da excelência em nossos serviços prestados, otimizando a operação de nossos clientes, proporcionando bem-estar aos beneficiários finais de planos de saúde e contribuindo para o desenvolvimento pessoal de nossos colaboradores.

O presente Código de Conduta foi criado para promover uma cultura ética na empresa, baseado nos princípios de confiança, respeito, integridade, solidariedade e transparência, bem como estabelecer normas de conduta que devem conduzir as relações internas e externas de todos os colaboradores, alta direção, clientes, fornecedores, parceiros comerciais e empresas do Grupo econômico, independente das suas atribuições e responsabilidades.

Este documento não elimina todas as situações que possam ocorrer, no entanto temos a certeza de que orientará no esclarecimento de dúvidas sobre como agir da forma correta. Ademais, temos como instrumento adicional, o Canal de Ética, que é confidencial e independente, e foi criado para ouvir, confortar e receber relatos de possíveis desvios de conduta e dúvidas.

O objetivo destas ações é manter a integridade e incentivar o fortalecimento da cultura organizacional da nossa empresa.

Sumário

1. Valores e objetivos do Código de Conduta	3
2. Abrangência e destinatários	4
3. Colaboradores.....	6
4. Segurança da Informação.....	10
5. Relações com o Poder Público.....	13
6. Fornecedores, Prestadores, Parceiros e Clientes	18
7. Concorrentes	22
8. Brindes e Presentes.....	23
9. Doações e Patrocínios.....	25
10. Relações Políticas	26
11. Relações Sociais	27
12. Saúde e Segurança no Trabalho	28
13. ESG – Sustentabilidade Ambiental, Social e Governança corporativa	29
14. Comitê de Ética e Compliance.....	32
15. Canal de Ética.....	35



1. Valores e objetivos do Código de Conduta

A marca Qualirede é líder em gestão de planos de saúde. Nosso propósito é fazer gestão em saúde com excelência, responsabilidade e garantia de resultado.

O Código de Conduta, um dos pilares do “Programa de Compliance Qualirede”, visa garantir que as condutas de nossos colaboradores e parceiros estejam em conformidade com a legislação e regulamentos internos. Condutas antiéticas, práticas de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro, conflito de interesses, retaliações, pagamentos de facilitação, ilícitudes e desrespeito ao próximo não serão tolerados pela Qualirede. Nossos valores devem transparecer em todas as relações comerciais e interpessoais, de modo a garantir o sucesso e a longevidade da empresa.

Todos os demais compromissos assumidos pela Qualirede por meio de normas, regulamentos, políticas e regimentos, alinham-se às diretrizes expostas no presente Código de Conduta e devem ser interpretados conjuntamente.

Pessoas em primeiro lugar

O valor central da marca Qualirede consiste na priorização de cada um de seus colaboradores. É de fundamental importância que os colaboradores se sintam bem, uma vez que não medimos esforços para proporcionar as condições materiais necessárias à garantia de um ambiente de trabalho agradável e devidamente equipado. A Qualirede busca, ainda, investir na capacitação, saúde e bem-estar de seus colaboradores, dentro e fora do ambiente de trabalho. Gentileza deve ser a bússola norteadora de todas as relações. Posturas rudes e grosseiras não têm espaço na Qualirede.

Responsabilidade

O trabalho com responsabilidade demanda o conhecimento das consequências e resultados decorrentes de cada postura, no âmbito individual ou coletivo. Daí a importância da familiarização com as regras e diretrizes elencados neste Código de Conduta e no “Programa de Compliance Qualirede”. Esperamos, de todos os



colaboradores, que executem suas funções de forma consciente, zelando pelos recursos e pela reputação continuamente construída pela Qualirede.

Ética

Nossos colaboradores devem agir conforme os valores apregoados pela Qualirede, dentro dos mais elevados padrões éticos e legais, não apenas em situações excepcionais, mas na tomada de decisões diárias e no relacionamento interpessoal.

Excelência

A Qualirede preza pelo contínuo aprimoramento e qualidade do trabalho prestado. O grande propósito da empresa é fazer gestão em saúde com excelência, responsabilidade e garantia de resultado. Para tanto, estimulamos o trabalho em equipe e o comprometimento recíproco entre os colaboradores, de modo a facilitar a troca de informações e a otimização dos resultados.

Cordialidade

O respeito ao próximo e a cordialidade são pontos fundamentais na cultura e no dia a dia das empresas que utilizam a marca Qualirede. Esperamos que nossos colaboradores tratem uns aos outros com gentileza, contribuindo para a construção de um ambiente de trabalho agradável e acolhedor. Além disso, esperamos que nossos clientes e parceiros (operadores, prestadores, segurados) sejam tratados com cortesia e prontidão, de modo a cultivar a imagem construída pela marca Qualirede nos últimos anos.

Inovação

A inovação e o entusiasmo são marcas presentes na história da Qualirede. Esperamos que nossos colaboradores atuem com comprometimento, proatividade e criatividade. Propostas inovadoras, que desafiem o senso comum e visem o aprimoramento do serviço prestado, serão sempre bem-vindas.

Gostamos de surpreender e superar as expectativas quanto à qualidade dos serviços prestados.



2. Abrangência e destinatários

2.1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os respectivos colaboradores, incluindo a Presidência, os membros da Diretoria, Gerentes, Coordenadores e demais colaboradores, independentemente do cargo ou função exercidos. Aplica-se, ainda, aos fornecedores, parceiros comerciais, prestadores, operadoras, segurados, assim como qualquer contratado ou agente que atue sob a marca Qualirede.

2.2. Todos os destinatários mencionados devem observar as diretrizes previstas neste Código. É responsabilidade de cada um de nossos colaboradores e parceiros cumprir as orientações fornecidas pela Qualirede a cada decisão tomada. As pessoas físicas e jurídicas mencionadas no tópico anterior devem conhecer este documento, manifestando ciência sobre o teor do presente Código de Conduta e anuindo formalmente com as responsabilidades assumidas perante a Qualirede. A anuência deve seguir as orientações descritas no Procedimento Operacional Padrão específico.

2.3. A alegação de desconhecimento deste Código não é justificativa para o desrespeito dos padrões de conduta exigidos, o que pode resultar na aplicação de penalidades e na comunicação do desvio às autoridades públicas.

2.4. Caso as respostas procuradas não sejam encontradas no presente Código ou em hipótese de dúvida, procure a Gerência de Recursos Humanos da empresa e/ou a área de Compliance. Mas, caso o colaborador não se sinta confortável em reportar alguma preocupação ou já fez e a questão ainda o preocupa, o colaborador deve utilizar o Canal de Ética. O importante, em todas as situações, é ter segurança sobre cada decisão tomada.

Quando tiver dúvidas sobre alguma postura ou decisão a ser tomada, pergunte a si próprio:



A conduta reflete os valores e o nível de excelência e responsabilidade que a marca Qualirede possui perante a sociedade? Poderia ferir a reputação da Qualirede ou fazê-la perder a credibilidade?





A conduta é compatível com o que a empresa espera de mim? Sinto-me confortável com a decisão adotada?



Será que os demais colaboradores da empresa entenderiam que minha conduta foi eticamente correta? Ficaria confortável se minha conduta fosse divulgada em meios de comunicação social?



A conduta viola alguma legislação, o Código de Conduta ou outro regulamento interno da empresa? Pode ser considerada antiética ou desonesta?

Se estiver inseguro sobre as respostas a qualquer uma destas questões, busque orientação para tomar a decisão correta.



3. Colaboradores

O valor central da marca Qualirede é o respeito a cada um de seus colaboradores. Esperamos que sejam pessoas felizes, valorizadas e comprometidas com o que fazem. Acreditamos que o sucesso reflete o esforço pessoal e o comprometimento de cada um para com a empresa. O trabalho em equipe, a integridade e confiança mútua são fundamentais nesta caminhada. Além disso, temos consciência de que o ambiente de trabalho influencia diretamente na performance de nossos colaboradores, motivo pelo qual estabelecemos as seguintes diretrizes:

3.1. A cordialidade e o respeito mútuo são valores essenciais no convívio diário e exigidos em todas as tratativas entre os colaboradores da Qualirede. Não serão toleradas manifestações desrespeitosas, ofensivas e reações desproporcionais.

3.2. Os critérios de admissão, premiação e promoções de nossos colaboradores são pautados em parâmetros objetivos, nos resultados apresentados e no comprometimento pessoal, e em nenhuma hipótese podem ser beneficiados ou prejudicados por questões que caracterizem conflito de interesse. Além disso,



devem seguir as diretrizes estabelecidas nos procedimentos e políticas internas aplicáveis.

3.3. É expressamente vedado, no processo de seleção e contratação, interno ou externo, toda e qualquer forma de assédio ou discriminação, sobretudo de sexo, moral, etnia e religião. Caso o colaborador tome conhecimento de postura capaz de caracterizar assédio ou discriminação, deve comunicar imediatamente aos seus superiores ou relatar o ocorrido imediatamente ao Canal de Ética da Qualirede, para que o fato seja apurado e tomadas as devidas providências.

3.4. A contratação de parentes de 1º a 4º grau, cônjuges ou cunhados, é permitida de forma excepcional e apenas mediante expressa autorização do Presidente.

3.5. Não é autorizada a relação de subordinação direta entre ascendentes (pais e avós), descendentes (filhos e netos), colaterais (irmãos, tios, primos e sobrinhos) e parceiros afetivos. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, será analisado pela área de compliance em conjunto com o comitê de ética e aprovado formalmente pelo Presidente.

3.6. É proibida a contratação de agentes públicos, pessoas politicamente expostas, servidores ou dirigentes do órgão, ou entidade responsável por contratações na Administração Pública. Parentes de agentes políticos podem ser contratados desde que sejam realizadas todas as etapas do processo seletivo, sendo comprovado que foi cumprido todos os requisitos técnicos e operacionais da vaga e que sua contratação não seja em decorrência de nenhum tipo de favorecimento.

3.7. A contratação de ex-agentes públicos, quando o caso, será avaliada de acordo com eventuais impedimentos temporários (quarentena) e pelos mesmos parâmetros objetivos previstos em relação aos demais colaboradores.

3.8. Nossos colaboradores não podem, sob nenhuma hipótese, prestar assistência de qualquer natureza às empresas concorrentes da marca Qualirede, nem tampouco participar de atividades que possam representar concorrência aos serviços oferecidos pelas empresas que utilizam a marca.

3.9. É vedado aos colaboradores da Qualirede utilizarem os canais de comunicação e divulgação da empresa (e-mail corporativo, intranet, quadro de avisos, Facebook®, Instagram®, LinkedIn® corporativo e similares) para fins pessoais e sobre assuntos não relacionados à atividade da organização.

3.10. Os colaboradores da empresa não estão autorizados a se manifestarem publicamente, independentemente do assunto, em nome da Qualirede. A Diretoria decidirá, prévia e expressamente, quais colaboradores detêm competência para expressar opinião ou posicionamento em nome da organização. Todas as manifestações devem seguir as diretrizes elencadas na “Política de Comunicação e Marketing” da Qualirede.

3.11. Toda e qualquer espécie de manifestação pessoal nos meios de comunicação utilizados pelos colaboradores da Qualirede (especialmente nas redes sociais), ainda que não faça menção à organização, deve ser feita com parcimônia, sempre levando em consideração que o conteúdo da mensagem pode impactar na atuação e imagem da empresa.

3.12. É expressamente vedado aos colaboradores da empresa a divulgação ou a facilitação, por ação ou omissão, das informações a que tenham acesso em razão das atividades desempenhadas. O descumprimento de tal obrigação pode atrair a incidência das penalidades descritas no presente Código, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal, quando aplicável à espécie.

3.13. Os colaboradores da Qualirede têm o dever de lealdade perante a empresa, devendo evitar situações de choque entre seus interesses privados e a imagem e segurança, financeira e patrimonial, da Qualirede.

3.14. Não é proibido, mas devem ser **evitadas** situações que apresentem ou pareçam apresentar conflitos de interesse entre os colaboradores, clientes, concorrentes e a empresa, inclusive aquelas envolvendo familiares e pessoas com relacionamento próximo, pessoal ou profissional.

3.15. A postura e a tomada de decisão por parte dos colaboradores da Qualirede não podem ser influenciadas por qualquer interesse próprio, seja ele pessoal ou econômico.

3.16. A título de exemplo, configura conflito de interesse quando o colaborador:

- Utiliza recursos, cargo, ou nome da Qualirede para obtenção de vantagem pessoal;
- Favorece por razões pessoais, outro colaborador ou fornecedor, parceiro comercial, clientes e concorrentes;
- Exerce atividade paralela incompatível, que afeta seu desempenho ou que configura concorrência;

- Utiliza ou divulga informações confidenciais da Qualirede em atividades particulares, ou em benefício de terceiro.
- Executa ou participa de atividades que possam representar concorrência aos serviços oferecidos pelas empresas que utilizam a marca Qualirede.

3.17. Para deter situação de conflito de interesse, os colaboradores da Qualirede devem evitar relacionamentos afetivos ou grau de parentesco (Parentesco de até 4º grau: cônjuge, filho, irmão, avó, primo, cunhado, sobrinho, tio, sobrinho-neto, sogro, bisneto) com fornecedores, clientes, concorrentes ou com colega da mesma área em que haja subordinação direta ou indireta. Sempre que existir qualquer situação que caracterize conflito de interesse, deve ser previamente reportada ao comitê de ética da organização.

3.18. Os colaboradores que se encontrarem em posição ou situação de potencial conflito de interesse devem comunicar ao comitê de ética da organização através do Canal de ética ou e-mail: comitedeetica@qualirede.com.br, para que a situação seja analisada e a orientação sobre a postura adequada seja fornecida.

3.19. Anualmente serão realizadas campanhas internas de conflito de interesse na organização, ao quais todos os colaboradores, incluindo alta direção, devem participar e realizar o preenchimento do formulário interno de conflito de interesse. As informações declaradas devem ser autênticas, atuais e verídicas. O objetivo da sinalização é demonstrar a transparência e registrar que a situação em questão foi previamente reportada e mapeada para acompanhamento, se existente. Aqueles que omitirem informações estarão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares descritas neste documento. Diga-se que, durante o processo de seleção de novos colaboradores este procedimento também é realizado.

3.20. Caso haja suspeita de que algum colaborador possa estar atuando de forma a prejudicar os interesses da empresa, tal conduta deve ser imediatamente relatada no Canal de Ética, ainda que de forma anônima, para que a suspeita seja devidamente investigada.

3.21. Cada colaborador é responsável por fazer a gestão de seu ponto, registrando, de forma fidedigna, sua jornada de trabalho e intervalos. Respeitando as regras estabelecidas no contrato de trabalho e nas Políticas internas correspondentes. O colaborador deverá realizar os ajustes do seu ponto sempre que esquecer de realizar algum registro eletrônico. Atestados também

devem ser lançados pelo colaborador, justificando por meio de documento original. O gestor deve validar qualquer ajuste realizado no ponto pelo colaborador.

3.22. O monitoramento de riscos é uma responsabilidade de todos os colaboradores, que devem manter controles internos adequados dos processos pelos quais são responsáveis e comunicar fatos que possam afetar negativamente os resultados da empresa.

3.23. Todos os colaboradores incluindo alta direção devem: Garantir e executar todas as ações conforme diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e demais normativos internos (Políticas e Procedimentos); Participar dos treinamentos de Compliance que serão ministrados anualmente e demais processos conforme requerido em normas e políticas internas; Reportar preocupações, questões, dúvidas e falhas de compliance e antissuborno via canal de ética.

3.24. Qualquer colaborador, incluindo alta direção ou terceiro que venha a praticar fraudes ou atos de corrupção/suborno ou que viole qualquer disposição do Código de conduta, Política de Anticorrupção e Anticorrupção ou demais normativos internos da organização está sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação vigente (Lei nº 12.846/13), incluindo a possibilidade de demissão por justa causa ou de rescisão contratual.



4. Segurança da Informação

A Qualirede possui uma Política de Segurança da Informação que disciplina o gerenciamento dos dados e informações sob o domínio das empresas, além de regular a utilização dos sistemas e equipamentos fornecidos aos colaboradores. O documento é atualizado periodicamente e está integralmente disponibilizado a todos os colaboradores da empresa que se comprometem a seguir as orientações, com a observância das diretrizes ali elencadas.



4.1. Todas as informações obtidas em razão da função desempenhada ou mediante acesso ao banco de dados da Qualirede, especialmente as informações médicas de beneficiários, colaboradores, segurados e prestadores, além de todas as informações relativas ao funcionamento do sistema, software, aplicativos, plataformas e programas de computação, projetos, inovação, estratégias empresariais, documentos internos em geral, clientes e quadro de funcionários da empresa, são confidenciais.

4.2. Os destinatários deste Código comprometem-se a resguardar os conteúdos internos das empresas que utilizam a marca Qualirede, respeitando e protegendo a confidencialidade e o sigilo das informações, mesmo após eventual desligamento da empresa. As informações confidenciais não devem ser divulgadas para ninguém de fora da empresa, incluindo membros da família e amigos.

4.3. Os destinatários deste Código e as empresas que utilizam a marca Qualirede comprometem-se a observar a legislação brasileira e a respeitar os direitos à privacidade, proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas, nos termos do Decreto nº 8.771/2016, da Lei Federal nº 12.965/2014 e da Lei Federal nº 13.709/2018.

4.4. A Qualirede mantém registro detalhado dos acessos à rede, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela empresa e o arquivo acessado, inclusive para cumprimento do disposto no § 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 12.965/2014.

4.5. A Qualirede poderá compartilhar as informações armazenadas por determinação legal, judicial ou solicitação governamental, bem como para detectar, impedir ou investigar eventuais suspeitas de fraude, para proteger a imagem, segurança e propriedades da Qualirede, seus usuários ou terceiros relacionados.

4.2. Dos ativos de informação da Qualirede

4.2.1. Propriedade intelectual: A propriedade intelectual é um ativo estratégico de posse Qualirede, sendo todos os colaboradores e terceiros responsáveis por utilizar esse ativo de forma responsável e consciente. Propriedade intelectual abrange todas as marcas, treinamentos, produtos, metodologias, projetos, inovações, procedimentos, modelos e informações financeiras, comerciais ou de mercado, know-how, plataformas ou qualquer outra atividade de cunho não material desenvolvida na Qualirede, ou por contratação dela.

4.2.2. Dados sensíveis: São considerados dados sensíveis, ou seja, dados que podem estar sujeitos a tratamento especial dentro das operações de negócio, quaisquer dados que podem ser utilizados para individualizar ou identificar o seu titular. Exemplos: dados bancários e de cartão de crédito, CPF e CNPJ, dados relacionados com a saúde, dados pessoais que revelem etnia, orientação sexual, opiniões políticas e convicções religiosas ou filosóficas de um indivíduo, filiação sindical, dentre outros.

4.2.3. Uso de bens da empresa: É dever de todos os colaboradores utilizarem os bens da Qualirede para o propósito do negócio, protegê-los e preservá-los contra o uso inadequado, roubo, dano ou furto, como se fossem de patrimônio pessoal. O colaborador deve comunicar ao gestor imediato qualquer risco ao qual os bens da empresa estejam sujeitos. Alguns exemplos de bens da Qualirede: acesso à internet, e-mail, telefones e celulares, computadores, impressoras, materiais de escritório, espaços físicos, dentre outros. As dependências Qualirede devem ser utilizadas apenas para a prática das atividades para as quais os colaboradores foram contratados, não sendo autorizada a utilização para fins pessoais ou para comercialização (a menos que seja autorizada ou organizada pela empresa) de produtos e serviços que não sejam da Qualirede. Essa norma é extensiva a fornecedores, prestadores de serviços e terceirizados, que devem ser sempre orientados.

4.2.4. Redes sociais: A Qualirede valoriza e fomenta a presença dos colaboradores nas mídias e redes sociais e recomenda que suas ações nesses espaços sejam pautadas pelos princípios deste Código, zelando pela reputação da empresa. Deve-se levar em conta que qualquer manifestação nas mídias sociais tem caráter público. Ao fazer postagens nas redes sociais, os colaboradores não podem expor a tela do computador, que mostre informações internas, como sistemas, códigos de programação etc. Nenhum colaborador pode criar identidades pessoais on-line valendo-se de marca ou de nome de profissionais da Qualirede, que não o seu próprio, com exceções dos casos que forem previamente autorizados pela empresa.

4.2.5. Utilização de recursos de tecnologia, internet e e-mail: Os colaboradores devem utilizar os sistemas de internet, computadores, celulares corporativos e e-mail para fins profissionais. Não é permitido o acesso, a transmissão ou arquivamento de conteúdos impróprios, como pornografia, jogos, discriminação, atividades contra o patrimônio público ou de terceiros.

Qualquer dúvida referente aos ativos de informação da Qualirede, os colaboradores deverão consultar a **Política de Segurança e Informação**, que está disponibilizada nos canais internos da empresa. A referida Política tem o objetivo de regulamentar o comportamento dos usuários, o acesso e manipulação dos ativos de informação da Qualirede, visando preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade destes ativos.



5. Relações com o Poder Público

A relação da Qualirede com o Poder Público deve ser estritamente profissional, pautada pela retidão, transparência e tecnicidade. A Qualirede não tolera atos de corrupção, suborno ou qualquer espécie de pagamento e gratificação por parte de seus colaboradores e parceiros nas interações com agentes públicos.

5.1. Entende-se como agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, independentemente do vínculo, cargo, emprego ou função em entidades da Administração direta, indireta ou fundacional, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade que conte com recursos públicos (artigo 2º da Lei Federal nº 8.429/1992).

5.2. A Qualirede ou eventuais empresas ou pessoas interpostas ao apresentar propostas ao Poder Público, devem fazê-lo em caráter estritamente técnico e com o intuito de colaboração, por meio dos seus interlocutores oficiais, previamente designados.

5.3. Apenas os colaboradores e parceiros da Qualirede previamente autorizados pela Diretoria da empresa podem realizar contatos ou tratativas comerciais com agentes públicos em nome da empresa. Todas as reuniões de natureza comercial – incluídas aí a apresentação de produtos ou sugestões – com agentes públicos devem ser previamente comunicadas e autorizadas pela Diretoria da Qualirede.

5.4. As tratativas de natureza comercial com agentes públicos devem ser pautadas por critérios exclusivamente técnicos, sendo vedado o recebimento/oferecimento, por colaboradores ou parceiros, de qualquer tipo de vantagem pessoal.

5.5. Os colaboradores e parceiros da Qualirede estão proibidos de manter tratativas de ordem comercial com pessoas estranhas aos quadros da



Administração Pública, representantes ou intermediadores. O diálogo deve ser direto com agentes públicos, observado o maior grau de transparência possível.

5.6. Todas as interações com os agentes públicos – incluindo encontros presenciais, e-mails e ligações telefônicas – devem ser, de alguma forma, formalizadas e registradas internamente.

5.7. As interações com agentes públicos devem dar-se preferencialmente por escrito ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar o que foi tratado (reunião gravada ou ata). Caso não seja possível formalizar no momento, o colaborador deve fazê-lo posteriormente assim que possível.

5.8. Os contatos telefônicos com agentes públicos devem, sempre que possível, ser registrado por e-mail ou em ata, com a indicação de data, horário, assunto tratado e pessoa contatada. Na impossibilidade de registro em ata, o colaborador que tiver feito contato telefônico deve enviar e-mail à diretoria responsável pelo setor, contendo as informações já mencionadas.

5.9. Reuniões presenciais com agentes públicos devem preferencialmente ser acompanhadas por dois colaboradores da Qualirede devidamente identificados com crachá e necessariamente registradas em ata.

5.10. A Qualirede designará colaboradores para centralizar as relações com os agentes públicos, com rotatividade periódica. Apenas os colaboradores indicados pela Qualirede estão autorizados a manter contato com agentes públicos.

5.11. Todas as interações de colaboradores e parceiros da Qualirede com agentes públicos, de natureza comercial, administrativa ou meramente burocrática – a exemplo da concessão de alvarás, licenças, permissões, autorizações ou registros em órgãos profissional (CRM, COREN, COFFITO, etc.), participação em licitações, fiscalizações, pagamento de tributos, processamento de eventuais penalidades – devem ser pautadas pela atuação estritamente profissional e técnica, ainda que a interação seja diária, como pode ocorrer na execução de contratos públicos.

5.12. Os agentes públicos devem ser tratados de maneira cordial, mas de forma polida e adequada. Deve-se evitar expressões e diálogos que remetem a uma relação de amizade e intimidade.

5.13. São absolutamente vedados quaisquer pagamentos por “atos meramente burocráticos”, eventualmente exigidos por agentes públicos como forma de garantir ou acelerar a execução de atos de rotina, como:

- Disponibilização de documento público;
- Emissão de licenças, registros ou autorizações;
- Medição de contratos públicos.

Tais pagamentos são ilegais e equiparados a atos de corrupção e suborno.

5.14. Independente da natureza da interação, todos os destinatários deste Código devem evitar situações em que possam existir dúvidas quanto à ética e legalidade das relações com agentes públicos, bem como repelir de imediato qualquer conduta ilícita e/ou antiética.

5.15. É absolutamente vedado aos colaboradores e parceiros da Qualirede:

- I.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo das licitações públicas;
- III.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- IV.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- V.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos Administrativos;
- VI.** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.16. Toda e qualquer espécie de assédio por parte de agentes públicos e de terceiros, sugerindo pedidos de vantagens pessoais, contrapartida para o favorecimento da empresa ou facilitação das tratativas comerciais com o Poder Público, deve ser imediatamente rejeitada e relatada ao Canal de Ética da empresa.

5.17. A Qualirede está comprometida em atender aos requisitos legais e normas aplicáveis ao seu negócio, bem como adotar os mais elevados padrões de

integridade ética em suas atividades, buscando combater e evitar todas as formas de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro. Sendo assim, a Qualirede não tolera nenhum tipo de prática ilícita ou relacionada a corrupção por parte de qualquer pessoa ou empresa que atue em seu nome ou seja sua parceira. Com base nos princípios de integridade, transparência e intolerância a irregularidades, a Qualirede adota a Política de Anticorrupção e Antissuborno, que está em conformidade com a Legislação brasileira vigente e age em complemento ao Código de Conduta e demais normativas estabelecidas e seguidas pela Qualirede.

5.18. Atos de corrupção não são apenas uma violação ao presente Código. Tais condutas podem implicar grave violação à legislação penal e administrativa anticorrupção, comprometendo a reputação construída pela empresa. Sempre que tiverem conhecimento ou desconfiança de algum indício de corrupção e suborno, os colaboradores da Qualirede ou terceiros (fornecedores, parceiros comerciais, clientes, beneficiários) devem relatar imediatamente no Canal de Ética.

5.19. A Qualirede não tolera qualquer tipo de Ato Ilícito. Explica-se que atos ilícitos é qualquer ato ou conduta ilegal, que viole lei em sentido amplo e que seja reprovável do ponto de vista ético e face aos princípios adotados pela Qualirede, entre outros. Exemplos: corrupção, suborno, extorsão, cartel, conluio, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas, uso indevido do cargo, má gestão de conflito de interesses, dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, entre outros. Informações mais detalhadas sobre este tema estão na Política Anticorrupção e Antissuborno da Qualirede.

5.20. Não é permitido que os colaboradores ou parceiros da Qualirede sugiram ou de alguma forma interfiram no modo de eventual contratação por parte do Poder Público. Eventuais colaborações devem ser eminentemente técnicas, cabendo a decisão final sobre a modalidade de contratação e sobre as descrições contidas no instrumento convocatório única e exclusivamente ao agente público.

5.21. A Qualirede poderá oferecer colaboração de ordem técnica ao Poder Público, desde que requisitado por agente público devidamente identificado e autorizado pela Diretoria da empresa. Nesse caso será observado o seguinte procedimento:

- . O agente público deve formalizar a solicitação por escrito;

- A requisição deve ser encaminhada e autorizada pelo Comitê de Ética e/ou pela Diretoria da empresa;
- Caso autorizada, a colaboração técnica será encaminhada por meio de ofício, conforme modelo disponibilizado pela empresa;
- No documento, deve-se deixar claro que se trata de mera colaboração técnica e que a decisão final, pela deflagração do certame, modalidade de contratação e especificações técnicas do instrumento convocatório é exclusiva do Poder Público. Deve-se sugerir que outras empresas sejam consultadas.

5.22. Tendo em vista que a Qualirede também atua em processos licitatórios, e nestes casos os clientes são especificamente órgãos públicos, um maior relacionamento dos colaboradores da empresa com funcionários públicos, os quais deverão ser realizados atendendo aos preceitos do presente Código de conduta, em conjunto com as orientações estabelecidas na Política de Licitação, Política Anticorrupção e Antissuborno e em procedimentos internos implementados pelo Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno da organização, prezando sempre pela ética e transparência.



5.22.1. PROIBIÇÕES DURANTE O PROCESSO DE LICITAÇÃO:

- É vedado a qualquer colaborador da Qualirede, inclusive qualquer representante que atue em seu nome, a manutenção de contatos informais com funcionários públicos envolvidos diretamente ou indiretamente em licitação em andamento ou em fase de preparação, da qual a Qualirede seja participante em qualquer grau;
- É vedado a qualquer colaborador da Qualirede, inclusive qualquer representante que atue em seu nome, a manutenção de contatos com concorrentes participantes de licitação, da qual a Qualirede seja participante em qualquer grau, que tenham por objetivo diminuir, fraudar, frustrar ou acabar com a competição entre os concorrentes;
- A proposta realizada em licitação é sigilosa. Portanto, é proibido sua divulgação a qualquer terceiro (em especial concorrente) que não seja colaborador da Qualirede ou parceiro comercial no mesmo certame.



- É vedado a qualquer colaborador da Qualirede manter contatos com concorrentes para a combinação de preços.
- É vedado a qualquer colaborador da Qualirede manter contatos com concorrentes para a troca de informações privilegiadas, não públicas, que visem frustrar o caráter competitivo de uma licitação.
- É vedado qualquer contato com concorrente que tenha como fim determinar reserva de mercado.

Informações mais detalhadas sobre este assunto estão na Política de licitações e na Política Anticorrupção e Antissuborno da Qualirede.

ATENÇÃO: Faça o registro de uma denúncia ou relato no Canal de Ética da organização, sobre qualquer contato suspeito realizado por algum concorrente, ou por algum funcionário público no estágio preparatório, durante, ou, logo após a realização de uma licitação, ou nos casos em que haja inexigibilidade de licitação.



6. Fornecedores, Prestadores, Parceiros e Clientes

A Qualirede sabe que a prestação dos serviços com excelência depende, em grande medida, da manutenção de um bom relacionamento com fornecedores, prestadores, parceiros e clientes. Além disso, exige de seus fornecedores e parceiros o mesmo grau de comprometimento com os padrões éticos apregoados internamente, o conhecimento do “Programa de Compliance Qualirede” e a estrita observância às diretrizes estipuladas no presente Código de Conduta e na Política de Contratação e Relacionamento com Fornecedores e/ou Prestadores de Serviço.

6.1. As interações com fornecedores, parceiros, terceiros contratados e clientes serão sempre pautadas no comprometimento, respeito, integridade, eficiência e honestidade, não sendo autorizada qualquer espécie de favorecimento.



6.2. Os fornecedores, parceiros e clientes das empresas que utilizam a marca Qualirede devem ser selecionados com base em critérios objetivos, levando-se em consideração a qualidade técnica dos serviços, o preço ofertado, e, principalmente, a reputação e a inserção da empresa no mercado. É de todo recomendada a realização de **Due Diligence** prévia à seleção dos fornecedores e parceiros a serem contratados. O objetivo deste procedimento é verificar a idoneidade dos terceiros. A homologação do fornecedor e/ou prestador de serviço somente é efetivada após análise criteriosa dos itens transcritos acima, bem como após análise dos riscos legais, de compliance e suborno aos quais a Qualirede está sujeita na celebração do contrato. Destaca-se que, a Qualirede possui uma Política específica que trata sobre Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviço, ao qual descreve detalhadamente sobre esse tema. Este documento deve ser amplamente divulgado e de conhecimento de todos. Ademais, também possuímos um procedimento operacional padrão interno específico para realização de análise de idoneidade de terceiros.

6.3. Os serviços prestados sob a marca Qualirede são referência em termos de qualidade, por isso, prezamos pelo respeito à natureza competitiva das disputas públicas e privadas. Nenhum representante ou parceiro da Qualirede poderá pagar ou oferecer propina, suborno ou vantagem suspeita com o objetivo de viabilizar contratações ou obter benefícios (no âmbito de quaisquer contratações ou interações com o Poder Público).

6.4. Deve-se optar pela contratação de terceiros que tenham os mesmos padrões de integridade e compartilhem os valores defendidos pela Qualirede, especialmente em relação à ética, contra atos de corrupção, suborno, trabalho infantil, bem como realização de padrões e boas práticas sociais, ambientais e governança corporativa. Serão priorizados fornecedores e parceiros que possuam um Sistema de gestão de compliance e antissuborno implementado ou, pelo menos, procedimentos de controle interno condizentes com as exigências da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Federal nº 11.129/2022.

6.5. Tendo em vista que as condutas ilegais de terceiros podem prejudicar a boa reputação construída pela Qualirede, os fornecedores e parceiros devem ter pleno acesso e conhecimento sobre o “Programa de Compliance Qualirede”, bem como pautar sua atuação nas diretrizes estipuladas no presente Código de Conduta e na Política Contratação e Relacionamento com Fornecedores e/ou Prestadores de Serviço.

6.6. As empresas que utilizam a marca Qualirede esperam que seus fornecedores e parceiros atuem com base nos seguintes parâmetros:

- I. Em observância à lei;
- II. Proibindo atos de corrupção e suborno;
- III. Respeitando os direitos humanos, de saúde e segurança de seus colaboradores;
- IV. Proibindo o trabalho infantil; e
- V. Dentro dos limites das normas de proteção ambiental.
- VI. Realização de padrões e boas práticas sociais, ambientais e governança corporativa.

6.7. A Qualirede busca dissuadir, prevenir, detectar e relatar o uso dos seus serviços ou recursos para efeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo. Nesse sentido, é expressamente proibido aos colaboradores e terceiros da Qualirede em qualquer hipótese, de maneira consciente:

- Participar de qualquer operação financeira proibida;
- Prestar assistência a qualquer cliente, sócio do negócio ou terceiros em violação de quaisquer leis e regulamentos de combate à lavagem de dinheiro aplicáveis;
- Todos os colaboradores da Qualirede, independentemente de seu cargo ou localidade, devem permanecer alerta para detectar possíveis atividades criminosas ou suspeitas e, imediatamente, denunciar estas operações ao Canal de Ética.

***Informações mais detalhadas sobre este tema estão na Política Anticorrupção e Antissuborno da Qualirede.**

6.8. Os fornecedores, prestadores, parceiros e clientes deverão sempre manifestar ciência e anuência com as disposições contidas no presente Código de Conduta. Essa anuência se dará mediante formalização contratual. Ressalta-se que, todos os contratos firmados com terceiros (fornecedores, parceiros comerciais/prestadores de serviços e clientes) serão acompanhados dos principais normativos da empresa, além de possuírem cláusulas específicas sobre obrigações de conhecimento do Código de conduta e Política de Anticorrupção e Antissuborno, bem como o comprometimento com o Programa de compliance da organização.

6.9. Além disso, os contratos firmados com terceiros devem conter cláusula expressa pactuando o compromisso das partes com as práticas anticorrupção e

antissuborno. Os instrumentos contratuais devem, sempre que possível, prever como causa de justa rescisão a existência de conduta, por parte do fornecedor, parceiro, cliente ou de pessoa a ele relacionada, de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, contra o direito dos trabalhadores, a dignidade da pessoa humana e contra o meio ambiente.

6.10. As relações contratuais devem ser periodicamente avaliadas, bem como a situação do fornecedor ou parceiro, inclusive para fins de análise de risco e adaptação ao “Programa de Compliance Qualirede”.

6.11. As empresas que utilizam a marca Qualirede reservam-se no direito de patrocinar eventos organizados por terceiros em troca da oportunidade de expor a marca, por meio da utilização de logotipos, da menção à Qualirede, da disponibilização de ingressos ou da participação de um integrante da empresa no evento. Todos os patrocínios devem ser previamente analisados pela área de compliance, autorizados pela Diretoria da empresa, registrados em contrato escrito e possuir propósito comercial e ser proporcional à contrapartida oferecida.

6.12. É vedado o patrocínio de eventos no intuito de obter vantagens indevidas ou benefícios competitivos injustificados para a Qualirede, tampouco de eventos organizados por pessoas ou organizações com valores incompatíveis com os princípios da Qualirede ou que possam prejudicar a sua reputação.

6.13. Os colaboradores e parceiros da Qualirede não devem expressar opinião sobre a qualidade dos produtos ou serviços prestados por parceiros e fornecedores da empresa, independentemente do meio de comunicação em que for veiculado. É igualmente proibido que os colaboradores e parceiros manifestem opinião ou juízo de valor, profissional ou pessoal, sobre colaboradores e ex-colaboradores.

6.14. É vedado aos colaboradores e parceiros da Qualirede que elaborem ou assinem documentos que atestem ou avaliem a qualidade dos serviços prestados por parceiros e fornecedores. Toda e qualquer manifestação nesse sentido é de competência exclusiva da Diretoria da Qualirede.

6.15. São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito. A Qualirede proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenção de licenças,

autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores, parceiros comerciais ou agentes intermediários.



7. Concorrentes

A Qualirede não nega a competição. Ao contrário, entende que a concorrência deve ser encarada como uma oportunidade de superação e desenvolvimento. A Qualirede reserva-se o direito de acompanhar, nos limites das leis e regulamentos destinados à promoção da concorrência leal, os movimentos das empresas concorrentes.

7.1. As empresas que utilizam a marca Qualirede pautam a competição por práticas de concorrência legais e éticas, em consonância com a legislação de defesa da ordem econômica, livre concorrência e iniciativa. A busca por resultados, portanto, não se pode dar a qualquer custo. As metas estabelecidas pela empresa devem observar os limites legais e as disposições previstas no presente Código.

7.2. É expressamente proibida a obtenção de informações concorrenciais por meios ilícitos. Embora incentive a competição, a Qualirede exige que seus colaboradores respeitem a confidencialidade e os direitos de propriedade intelectual dos concorrentes e terceiros, incluindo direitos autorais, marcas e patentes.

7.3. Os colaboradores da Qualirede não podem disponibilizar aos concorrentes – por ação ou omissão – informações referentes à empresa, dados registrados nos sistemas internos, valores praticados no mercado, dados de produção e processo, estratégias comerciais e projetos de inovação. O colaborador que disponibilizar tais informações ficará sujeito às penalidades previstas neste Código, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal. Qualquer suspeita ou certeza de contribuição ou divulgação de informações sigilosas e confidenciais, deve ser relatada no Canal de ética da organização.

7.4. Os colaboradores da Qualirede não poderão investir ou ter participação em investimentos de empresas que sejam concorrentes, clientes ou fornecedoras da



Qualirede, estas ações impliquem prejuízo à sua independência e podem ser caracterizadas como conflito de interesse.

7.5. A Qualirede veda toda e qualquer forma de cartel, conluio ou arranjos de mercado, no âmbito público ou privado. São proibidas combinações com empresas concorrentes, o que inclui apresentação de ofertas fictícias, repartição de clientes, mercados ou territórios, bem como o compromisso de não competir ou restringir negócios com determinados fornecedores.

7.6. É vedado aos colaboradores da Qualirede emitir comentários degradantes sobre os produtos e serviços das empresas concorrentes. A advertência é voltada, em especial, aos responsáveis pela prestação de serviços de auditoria, que devem se abster de proferir qualquer juízo de valor acerca da qualidade dos serviços auditados, limitando-se a emitir relatório opinativo e eminentemente técnico, sendo absolutamente vedada a utilização de argumentos depreciativos.

7.7. Eventuais dúvidas envolvendo práticas concorrenciais devem ser sanadas perante o apoio jurídico da Qualirede, do Comitê de Ética e da Diretoria da empresa.



8. Brindes e Presentes

O “Programa de Compliance Qualirede” é projetado, dentre outros objetivos, para evitar a busca por vantagens indevidas ou a influência ilícita nas decisões negociais – públicas ou privadas. Em razão disso, a prática de recebimento e/ou oferecimento de presentes comerciais deve ser avaliada com atenção redobrada, sendo imprescindível a observância de parâmetros de razoabilidade e sensatez.

8.1. É proibido o oferecimento de presentes, brindes ou similares, em nome da Qualirede ou que possam parecer ter sido enviados pela Qualirede com o intuito de influenciar decisões comerciais – no âmbito público e privado –, obter vantagens indevidas ou informações sigilosas.

8.2. O conceito de vantagem indevida é amplo, incluindo refeições, hospedagem, ingressos gratuitos, descontos para eventos, viagens, dentre outros.



8.3. O envio de brindes de natureza promocional/comercial, pode ser autorizado pela Diretoria da empresa, sempre em caráter institucional, de modo a não comprometer o juízo do destinatário. Deve-se ter cuidado para não prejudicar a reputação da Qualirede, evitando condutas que possam resultar em interpretações tendenciosas, sobretudo quando os destinatários forem agentes públicos.

8.4. O presente nunca poderá ser em dinheiro ou equivalente. Para além disso, como a legislação brasileira estabelece que os oficiais de governo não podem aceitar presentes de valor superior a **R\$ 100,00**, o mesmo parâmetro deve ser observado para a oferta de brindes, inclusive aqueles com o logo da Qualirede.

8.5. A oferta de presentes ou brindes com valor superior a R\$ 100,00 requer a pré-aprovação da área de Compliance e da Diretoria da empresa. Destaca-se que, sempre em **caráter institucional, dentro da razoabilidade e ética profissional**.

8.6. Refeições podem ser oferecidas a terceiros se:

- Tiverem como propósito a discussão de negócios;
- Os valores forem equivalentes aos de uma refeição normal de acordo com os padrões locais;
- Não incluírem cônjuges ou convidados não essenciais às tratativas comerciais;
- Não forem oferecidas com frequência.

8.7. Em todos os casos, o recebimento ou oferecimento de presentes, brindes e o patrocínio de refeições devem ser comunicados à área de compliance para fins de registro e acompanhamento. A comunicação deve ser feita via e-mail compliance@qualirede.com.br e deve conter o beneficiário, a justificativa, a data e o valor econômico envolvido.

8.8. É vedado aos colaboradores da Qualirede a aceitação de presentes, brindes ou similares em valores superiores ao limite de R\$ 100,00. A proibição pode ser relativizada em hipóteses excepcionais, desde que comunicado à Diretoria da empresa e seja analisado e aprovado pela área de compliance, e desde que o recebimento não influencie nas decisões de negócios e operações da empresa.

8.9. Por terem forte atuação na área da saúde, os colaboradores que utilizam a marca Qualirede recebem frequentemente convites para a participação em congressos e eventos, a nível nacional e internacional. Para evitar suspeitas de favorecimento indevido, os convites devem ser direcionados à empresa e não a um colaborador específico. Os colaboradores que receberem convites pessoais

deverão informar o seu gestor imediato para devida avaliação e decisão que deve ser devidamente formalizada. E de toda forma recomendar que os próximos convites sejam direcionados à empresa.

8.10. Os convites direcionados às empresas que utilizam a marca Qualirede serão divididos entre os colaboradores, preferencialmente por meio de rodízio, de modo a evitar a concentração de benefícios.

8.11. Os colaboradores da Qualirede devem informar à área de Compliance e à Diretoria da empresa sobre presentes, brindes ou congêneres que lhes tenham sido oferecidos, aceitos ou recusados.



9. Doações e Patrocínios

A Qualirede poderá realizar doações a entidades e/ou instituições idôneas íntegras, motivadas por razões sem fins lucrativos, legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a Qualirede atua.

9.1. Só serão autorizadas doações e contribuições sob a forma de patrocínio se estes forem realizados de forma transparente, rastreável e devidamente justificável. Todos devem basear-se num contrato escrito, possuir uma finalidade de negócio legal e ser adequada à compensação oferecida. É rigorosamente proibido o patrocínio de eventos no intuito de obter vantagens indevidas ou benefícios competitivos injustificados, tampouco de eventos organizados por pessoas ou organizações com valores e princípios incompatíveis com os da Qualirede ou que possam prejudicar a sua reputação.

Em caso de dúvidas sobre itens acima, orientamos que de forma complementar devem ser consultados na Política de Anticorrupção e Antissuborno da organização, bem como no Procedimento Operacional Padrão - Voluntariado corporativo - Ações, Campanhas, Doações e Patrocínios, caso à dúvida permaneça, procure o departamento de compliance através do e-mail compliance@qualirede.com.br.





10. Relações Políticas

A Qualirede não interfere na posição política de seus colaboradores. Espera, apenas, que sejam discretos e mantenham o respeito ao próximo. Ressalta-se que a Qualirede não participa de debates políticos. Diante disso, qualquer forma de vinculação ou apoio dos colaboradores e empresas que utilizam a marca Qualirede a partidos políticos, deve ser realizada de forma que fique claro o seu caráter pessoal, sem nenhum envolvimento da Qualirede.

10.1. Os colaboradores da Qualirede são incentivados a exercer o seu direito de participação em atividades políticas, sempre de forma que fique claro o seu caráter pessoal, com parcimônia e respeito àqueles que não compartilhem da mesma ideologia. Os colaboradores não devem se expressar de modo que possa sugerir algum posicionamento da Qualirede.

10.2. A Qualirede não realiza doações ou contribuições de qualquer natureza para campanhas políticas, em observância à legislação brasileira. É estritamente vedado o uso de recursos da empresa para atividades políticas, sobretudo para contribuições a candidatos ou partidos políticos.

10.3. Todo e qualquer pedido de contribuição política que utilize fundos, instalações, mercadorias ou serviços da Qualirede deve ser imediatamente relatado no Canal de ética.

10.4. As atividades políticas pessoais dos colaboradores da empresa devem ser feitas em seu tempo livre e com recursos próprios. Não é permitida a manifestação política pessoal no ambiente de trabalho, sendo vedado o uso de camisetas, broches, adesivos e adereços promovendo ou desmerecendo partido ou candidato político.

10.5. A Qualirede oferece produtos e serviços que podem ser contratados por agentes e instituições políticas. Justamente por isso, e diante da imparcialidade das empresas que utilizam a marca Qualirede, é proibido aos colaboradores que manifestem posição política, ainda que pessoal, no trato com agentes públicos, clientes, parceiros e fornecedores.





11. Relações Sociais

A Qualirede tem como valor central o respeito pela dignidade, direitos humanos, direito dos trabalhadores e a priorização dos seus colaboradores. Para tanto, entendemos ser indispensável a manutenção de um ambiente de trabalho inclusivo, fraterno e harmônico, pautado pelo respeito mútuo, onde não seja tolerada qualquer espécie de discriminação e todos, independente do gênero, tenham as mesmas oportunidades.

11.1. Os colaboradores da Qualirede terão as mesmas oportunidades de trabalho, premiação e promoção profissional, sendo vedada qualquer situação de discriminação em razão de gênero, idade, orientação sexual, etnia, raça, cor, orientação política, religião, estado civil, nacionalidade, limitações físicas, processos mentais ou preferências pessoais.

11.2. É expressamente vedado o uso de linguagens ou piadas ofensivas, comentários degradantes, calúnias ou qualquer outra espécie de tratamento que possa submeter os colaboradores da empresa a situações constrangedoras. A Qualirede quer que seus colaboradores sintam-se à vontade no ambiente de trabalho, vedando todos os comentários potencialmente ofensivos, discriminatórios ou desrespeitosos.

11.3. É proibida a realização de ameaças ou insinuações que intimidem ou prejudiquem o desempenho dos colaboradores da Qualirede. Os colaboradores devem tratar uns aos outros com cordialidade e gentileza, independentemente da função desempenhada ou do grau hierárquico do cargo ocupado.

11.4. As decisões tomadas pelas empresas que utilizam a marca Qualirede são pautadas em informações cuja fidedignidade seja devidamente apurada. Não nos baseamos em boatos, fofocas, fundamentos inadequados ou discriminatórios.

11.5. É estritamente proibida qualquer espécie de assédio no ambiente e nas relações de trabalho, incluindo condutas verbais, físicas e outros comportamentos que possam influir para a criação de um ambiente de trabalho ofensivo ou hostil.



11.6. A Qualirede esclarece que a caracterização de assédio sexual ou moral é determinada pela conduta do agente e pela forma como essa conduta afeta os demais, sem levar em consideração as suas intenções.

11.7. A Qualirede não tolera qualquer tipo de assédio moral no ambiente de trabalho. Considera-se assédio moral qualquer conduta que interfira de maneira imprópria ou não razoável, que ofenda a dignidade de qualquer pessoa, como ações repetidas e prolongadas, visando humilhar ou constranger alguém durante a jornada de trabalho, desestabilizando a relação do colaborador com o ambiente de trabalho e a organização.

11.8. Além de violação aos termos do Código de Conduta, ações que caracterizam assédio moral podem resultar em responsabilização criminal dos envolvidos. Esse tipo de conduta deve ser reportado imediatamente ao Canal de Ética da organização.

11.9. A Qualirede tem como prioridade manter um ambiente de trabalho livre de constrangimentos, em qualquer nível da empresa. O respeito mútuo deve ser observado tanto nas relações internas quanto nas tratativas com fornecedores, prestadores, parceiros e clientes.

11.10. A Qualirede defende a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva. Declaramos que respeitamos que todos os trabalhadores possuem o direito de formar e aderir a um sindicato de sua escolha sem qualquer medo de intimidação ou retaliação, bem como protegeremos todos os trabalhadores contra atos de discriminações antissindicais.



12. Saúde e Segurança no Trabalho

A Qualirede entende que o bom desempenho dos colaboradores depende de sua saúde e segurança física e mental, especialmente no ambiente de trabalho. Por isso, compromete-se com a observância da legislação trabalhista e com a promoção de um ambiente de trabalho confortável e voltado ao bem-estar de todos.

12.1. As empresas que utilizam a marca Qualirede comprometem-se com o cumprimento dos parâmetros e requisitos exigidos pela Legislação Trabalhista.



Além disso, oferecem incentivos e benefícios que visam a promoção da saúde e bem-estar de seus colaboradores, no intuito de eliminar os riscos ocupacionais decorrentes das atividades laborais.

12.2. A jornada de trabalho deve ser observada rigorosamente, nos termos do Contrato de Trabalho, não sendo autorizada a realização de hora extra, ressalvadas situações excepcionais, mediante prévia solicitação, justificativa e autorização do gestor imediato.

12.3. Os destinatários deste Código assumem o compromisso de relatar eventuais desconformidades ou abusos relacionados aos direitos dos colaboradores através do Canal de Ética da organização.

12.4. A Qualirede garante liberdade para que os seus colaboradores possam associar-se a qualquer entidade de classe, política, religiosa ou de qualquer outra categoria, sempre em nome pessoal e não em nome da empresa, e desde que não interfira na rotina, na prestação de serviços e no ambiente de trabalho do colaborador.

12.5. As empresas que utilizam a marca Qualirede não firmam contratos ou se relacionam com empresas, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros ou clientes que não observam a legislação trabalhista e, sobretudo, que compactuam com práticas de trabalho forçado ou que maculem, em qualquer grau, direitos humanos.



13. ESG – Sustentabilidade Ambiental, Social e Governança corporativa

A proteção do meio ambiente e dos recursos naturais deve pautar a atuação da Qualirede. O crescimento deve ser contínuo e responsável. Justamente por isso, a Qualirede compromete-se com a promoção de políticas sustentáveis, a preservação do meio ambiente e a minimização dos impactos sociais, bem como a contribuição para o desenvolvimento da sociedade como um todo, atuando sempre de forma ética e transparente, implementando boas práticas de governança corporativa.



13.1. As empresas que utilizam a marca Qualirede observam os limites impostos pela legislação ambiental, buscando medidas que minimizem os impactos causados ao meio ambiente em decorrência de suas atividades.

13.2. A Qualirede, além de promover a conscientização contínua de seus colaboradores, busca implementar medidas que garantam a melhora do desempenho ambiental, como por exemplo a coleta seletiva de lixo, coleta de material eletrônico, o estímulo à redução do uso de energia elétrica, consumo de copos e materiais descartáveis, impressão consciente de papel, entre outras ações.

13.3. No que se refere aos impactos sociais, a Qualirede possui um Código de Conduta; Respeita amplamente aos Direitos Humanos; Busca igualdade de emprego e diversidade e inclusão de gênero e racial; Segurança e boa qualidade em seus serviços e produtos; Saúde e segurança dos colaboradores e terceiros; Treinamentos, capacitações e desenvolvimentos interno; Workshops relacionados à saúde física e mental com tópicos de: drogas, autoestima, ginástica laboral, assédio, saúde e bem estar, entre outros temas.

13.4. Ainda sobre as questões sociais, a Qualirede sempre que possível realizará patrocínios e doações para apoiar organizações e instituições beneficentes sem fins lucrativos que sejam idôneas, íntegras e que realizem ações e projetos sociais e ambientais com causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade. Será dada preferência para instituições e projetos nas regiões em que a empresa atua. A escolha da instituição, bem como os processos que devem ser realizados para a devida formalização, estão descritos de forma detalhada em procedimento interno de compliance.



Governança corporativa

A Qualirede entende que o sucesso e a longevidade da empresa se encontram diretamente vinculados ao crescimento dentro dos limites legais e ao comprometimento com a ética. Para tanto, a Qualirede reitera a sua responsabilidade com a transparência, o cumprimento dos normativos internos e com a fidedignidade dos registros contábeis.



13.5. Acreditamos que governança corporativa é muito mais do que normas e procedimentos, é uma cultura de gestão. Esse modelo tem como objetivo garantir a segurança e desempenho dos negócios. A área de compliance, com apoio do comitê de ética da organização, possui como função principal zelar para que todas as normas e procedimentos internos estejam em conformidade.

13.6. Ao adotar boas práticas de governança corporativa, a Qualirede compromete-se com a transparência, equidade, integridade, responsabilidade corporativa, prestação de contas e com os resultados das posturas assumidas (accountability). O compromisso é garantido por meio dos instrumentos e mecanismos de monitoramento previstos no Sistema de gestão de Compliance e Antissuborno da organização.

13.7. À Qualirede, bem como as empresas que utilizam a marca Qualirede comprometem-se a manter os registros e as informações contábeis atualizadas, dentro dos padrões exigidos pela legislação de regência. Para tanto, manifestam a estrita observância às diretrizes impostas pela legislação tributária, exigindo dos responsáveis pela área que recolham os tributos com precisão.

13.8. Destaca-se que, na Qualirede, o Presidente, bem como os demais integrantes da alta direção da empresa estão comprometidos em relação ao Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno da organização.

13.9. A Qualirede atua com total transparência e integridade em seus processos e relacionamentos. A empresa garante que cargos de gestão sejam diversos e inclusos. Além de estar sempre em consonância com a legislação em todas as esferas do seu negócio. Ademais, possui procedimentos específicos para contratação e avaliação de terceiros (*Due diligence*), Políticas de Compras e relacionamento com Fornecedores e Prestadores de serviço, Política de Anticorrupção e Antissuborno e Código de Conduta, normativos que dão suporte nos negócios.

13.10. Ressalta-se que a empresa possui um Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno implementado e reconhecido, com importantes certificações sobre o tema, que está sempre em melhoria contínua. O Sistema é baseado em: **Suporte da alta administração, Área de compliance e Comitê de ética com total autonomia e independência para desempenhar suas atribuições, Código de conduta reconhecido por todos os colaboradores e terceiros, Políticas e procedimentos internos, Gestão de riscos, Comunicação e Treinamentos contínuos, Controles internos, Monitoramento legal e regulatório, Auditorias**

independentes (internas e externas), Due diligence, Canal de ética (independente) e Mapeamento e Gerenciamento de conflito de interesses.

13.11. Visando fomentar a cultura de sustentabilidade, a Qualirede prioriza as relações com fornecedores, parceiros e prestadores de serviço que compartilhem os mesmos compromissos sociais, ambientais e realizem boas práticas de governança corporativa.

13.12. Ainda, a Qualirede participa voluntariamente, como signatária, de importantes Movimentos e Pactos de Combate à Corrupção e demais objetivos de desenvolvimento sustentável.



14. Comitê de Ética e Compliance

O Comitê de Ética é composto por um colegiado interdisciplinar que deve atuar de forma autônoma e independente, sem subordinação no exercício dessa função, de modo que os colaboradores se sintam seguros para relatar ocorrências, sem medo de retaliações. A Qualirede conta com a participação de seus colaboradores na detecção de ilegalidades e violações ao Código de Conduta e Políticas internas.

14.1. O Comitê de Ética Qualirede é um órgão não estatutário, de caráter permanente, responsável por:

- I. Apoiar na divulgação do presente Código de Conduta;
- II. Mapear e mitigar constantemente os riscos de integridade aos quais a empresa está sujeita;
- III. Apoiar a área de Compliance na realização e aplicação de cursos e treinamentos relativos ao conteúdo do Programa de Compliance Qualirede;
- IV. Deve apoiar a área de compliance no acultramento e disseminação do Programa de Compliance da organização.
- V. Garantir a existência e funcionamento do Canal de Ética;
- VI. Apurar as denúncias de violação à lei ou aos regulamentos internos.

14.2. O Comitê de Ética será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros, todos formalmente nomeados pelo Presidente. É importante esclarecer que não se faz necessário alteração dos membros do comitê de ética, bem como não há



período mínimo de permanência dos membros participantes deste comitê, salvo na hipótese de objeção das partes.

14.3. O Comitê de Ética em conjunto com as áreas de Compliance e Recursos Humanos deve incentivar os colaboradores da Qualirede a construírem uma cultura de fiscalização mútua, constante, colaborativa e em prol do sucesso, reputação e perenidade da empresa.

14.4. Uma vez recebida o relato de um provável ato de violação ao presente Código de Conduta, Políticas internas ou à lei, o Comitê de Ética será responsável pela avaliação e apuração dos casos relatados. Ao final, o Comitê deverá emitir um parecer recomendando à Diretoria responsável pelos colaboradores envolvidos as medidas consideradas adequadas, inclusive a aplicação de penalidades, se for o caso. Ressalta-se que, todas as decisões e orientações devem ser realizadas com **imparcialidade**.

14.5. Constatada a ocorrência de conduta proibida, a Qualirede poderá aplicar as seguintes penalidades, não necessariamente nesta ordem, mas sempre de acordo com as circunstâncias e gravidade do fato:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão do colaborador, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos em caso de reincidência ou a depender da gravidade do ato faltoso;
- IV. Demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

14.6. O Comitê de Ética não é responsável pela aplicação das penalidades, o que fica ao encargo do gestor imediato ou da Diretoria competente ou do departamento de RH da organização, sempre após a apuração das irregularidades identificadas.

Mais informações sobre estrutura, composição, características, atribuições e responsabilidades estão descritas em Procedimento Operacional Padrão interno específico.



Compliance

Assim como o Comitê de Ética, a área de Compliance atua de forma autônoma e independente. Tendo como função principal assegurar e monitorar para que a empresa esteja em conformidade com as normas internas e externas. É de responsabilidade desta área:

14.7. Implementar e monitorar o Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno da organização.

14.8. Orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e conformidade.

14.9. Coordenar a gestão de riscos e dos controles internos necessários, incluindo, mas não se limitando a isso, aspectos de integridade, fraude, ilicitudes, suborno e corrupção. E, com base nos riscos identificados, promover medidas que mitiguem ou os eliminem.

14.10. Acompanhar os desdobramentos relativos ao canal de ética da empresa e assegurar o reporte das violações identificadas e seus resultados à Diretoria Executiva e quando necessário aos órgãos competentes.

14.11. Promover o acultramento de compliance na empresa, realizando treinamentos periódicos e comunicação interna contínua sobre o tema.

14.12. Atualizar de forma periódica e sempre que necessário este Código, à Política de Anticorrupção e Antissuborno, Política de contratação e relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços e procedimentos internos de Compliance.

14.13. Com base nos riscos identificados e revisados periodicamente, deverá elaborar e implementar medidas mitigadoras.

14.14. Reportar diretamente ao Presidente/Diretor de Compliance da organização, de forma periódica, o desempenho do Sistema Gestão de Compliance de Antissuborno. Ressalta-se que, aqui na Qualirede o exemplo **vem de cima**, ou seja, a Alta direção, além de realizar o investimento necessário para o funcionamento contínuo do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno, apoia diretamente na disseminação interna e externa da cultura do Compliance.

Tanto o comitê de ética quanto a área de Compliance possuem amplo acesso a todos os sistemas, controles e documentos da empresa, sem exceções, uma vez que o Programa de Compliance é um sistema de gestão de riscos, composto por



diversos mecanismos, que auxiliam a empresa como um todo a **PREVENIR, DETECTAR E CORRIGIR** irregularidades.



15. Canal de Ética

As boas práticas de compliance constituem um pilar de sustentação para os nossos negócios. Nossa prioridade é atuar orientado pela ética, pela integridade, pela transparência, respeitando as diversidades e colocando as pessoas em primeiro lugar. O nosso Código de Conduta expressa os nossos princípios fundamentais, definindo o significado de integridade e o nosso comitê de ética tem a grande responsabilidade de assegurar o seu cumprimento. Por meio do Canal de Ética você pode fazer seu relato ou sua sugestão. Além disso, você também pode utilizá-lo para obter mais informações e dúvidas, tudo isso garantindo seu anonimato.

15.1. O Canal de Ética da Qualirede é um espaço que reforça nossa preocupação e compromisso com a transparência e integridade com todos os nossos colaboradores e terceiros (Fornecedores, parceiros, clientes e sociedade). O objetivo deste Canal é garantir a segurança, confidencialidade e tratativa adequada para todos os assuntos corporativos.

15.2. Esse Código de Conduta pode não oferecer respostas definitivas a todas as perguntas. Deste modo, é fundamental que você questione sempre que houver dúvida. Solicitar ajuda é um ato de compromisso em ser íntegro e condiz com o que a Qualirede espera de todos os seus colaboradores, fornecedores e parceiros.

15.3. Na ocorrência de violação à legislação ou às normas deste Código de Conduta, disponibilizamos este canal totalmente independente, **confidencial, seguro e anônimo** que possibilita o relato/denúncia, por qualquer pessoa, do desvio verificado.

15.4. O relato pode ser realizado por qualquer pessoa, sendo colaborador ou terceiro. Ainda, as denúncias podem ser em desfavor e envolver qualquer tipo de pessoa física ou jurídica (colaboradores em geral, clientes, fornecedores,



parceiros comerciais), incluindo membros da alta direção da organização (Presidente, diretores, sócios e acionistas).

15.5. Não é necessário se identificar e o encaminhamento do assunto será tratado de forma sigilosa. A partir dos relatos enviados, a Qualirede buscará, de todas as formas, prevenir, detectar e corrigir desvios em relação à conduta esperada. Esses relatos serão encaminhados ao Comitê de Ética que será responsável por tratar das análises de eventuais infrações e violações a esse Código de Conduta.

15.6. A Qualirede protege os colaboradores que, de boa-fé, façam relatos no canal de ética ou auxiliem na investigação e garante que eles não serão constrangidos de nenhuma maneira.

15.7. Não é permitido nem tolerado qualquer **retaliação** contra qualquer pessoa que, de boa-fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes deste Código ou qualquer outro normativo interno da organização.

15.8. Os relatos devem ser sempre registrados com a maior quantidade de informações e detalhes possíveis, para que o processo de apuração e investigação, realizado pelo comitê de ética, seja assertivo e célere.

15.9. O desrespeito ao Código de Conduta, a falsificação de registros ou qualquer outro comportamento que apresente falta de ética está sujeito a rígidas ações disciplinares – **independentemente do nível hierárquico**: advertência verbal, formal, suspensão e/ou desligamento justificado do colaborador dependendo da gravidade da situação. E, caso se aplique, serão adotadas as penalidades legais cabíveis.

15.10. Caso seja identificada e comprovada qualquer desrespeito com os normativos internos da empresa, bem como descumprimento de normas éticas e prática de fraude, suborno e corrupção, os contratos com terceiros poderão sofrer penalidades, como suspensão e/ou rescisão motivadas e imediata, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis e da aplicação das penalidades previstas no contrato, além da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela Qualirede.

Todos os colaboradores Qualirede são responsáveis por garantir a observância do Código de Conduta e dos padrões éticos defendidos pela empresa. Se verificar alguma atitude que acredite ser ilegal, discriminatória ou contrária aos valores da Qualirede e ao Código de Conduta, manifeste-se! Utilize o Canal de Ética Qualirede para informar:

- Indícios de prática de corrupção, fraude, recebimento ou oferecimento de suborno ou propina;
- Irregularidades nos registros financeiros;
- Situações de conflito de interesse;
- Discriminação ou assédio (moral/sexual);
- Problemas relacionados à segurança no trabalho e riscos ambientais;
- Outras transgressões às diretrizes estabelecidas nesse Código de Conduta;
- Suspeitas em relação à proximidade de algum de nossos colaboradores ou parceiros e agentes públicos;
- Compartilhamento de informações estratégicas e dados confidenciais para terceiros.

O Canal de Ética está disponível 24 horas por dia e pode ser acessado através do Site: www.canaldeetica.com.br/qualirede;



Contamos com a sua colaboração para garantir a excelência e a ética na atuação da nossa empresa!

Dúvidas sobre o teor do Código de Conduta, o “Programa de Compliance Qualirede” ou sobre como proceder em eventual situação de conflito de interesse também podem ser registradas no Canal de Ética ou encaminhadas ao e-mail: compliance@qualirede.com.br

Termo de Ciência

Declaro para todos os fins de direito que:

- I. Recebi e li o Código de Conduta da Qualirede – Saúde Suplementar Soluções em Gestão de Consultoria e Treinamentos Ltda;
- II. Compreendi todo o conteúdo deste documento e me comprometo a cumprir fielmente as diretrizes contidas nele.
- III. Estou ciente que o Código de Conduta está disponível para consulta permanente no site da empresa (www.qualirede.com.br) e que em caso de dúvidas posso reportá-las ao Comitê de Ética. Ademais, quando precisar relatar fatos e comportamentos que acredito estarem em desacordo com o Código, deverei reportá-las ao Canal de Denúncias, que também pode ser acessado pelo site;
- IV. Compreendi que posso utilizar o Canal de Ética de forma anônima ou identificada;

Estou ciente de que as infrações ao referido Código serão analisadas pelo Comitê de Ética da Qualirede, o qual poderá, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal, aplicar todas as sanções cabíveis ao caso, inclusive a de desligamento motivado do quadro de colaboradores, e ainda, comunicar aos órgãos competentes, quando necessário.

Sendo assim o que me cabia declarar, subscrevo-me.

Assinatura do Declarante

Nome Completo:

CPF:

Cargo/Setor:

Cidade/UF:

Data: